
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.303, DE 20 DE MARÇO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a criar seis escolas isoladas de 2ª classe nas localidades de Santo Antônio do Tupinambá, Itabocal do Piquiatuba, Tujuú, Santa Rita, São Luiz e Foz da Laura, no município de Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar seis escolas de 2ª classe, nas localidades de Santo Antônio do Tupinambá, Itabocal do Piquiatuba, Tujuú, Santa Rita, São Luiz e Foz da Laura, no município de Vigia, neste Estado.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de março de 1956.

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Publicado no DOE de 22/03/1956.

ESTADO DO PARÁ

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ